



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 503/2012

Disciplina a participação do Município

De São Sebastião do Rio Preto em Consórcio

Público de Dispensa a ratificação do Protocolo

De Intenções e da outras Providências

O povo do Município de São Sebastião do rio Preto, por seus representantes aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

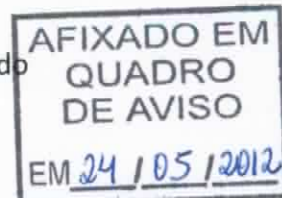
Art.1°. O Município de São Sebastião poderá participar de consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da federação .

Art.2°. Para a consecução do estabelecimento no art.1°, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de intenções com os demais entes da Federação.

§ 1° O Município poderá participar de consorcio Publico de direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2° O protocolo de intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art.4§ da lei federal nº 11.107/05.

Art.3°. A Autorização contida nesta lei disciplinadora dispensa a retificação do protocolo de intenções firmado pelo Chefe do poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1°. A dispensa de retificação estabelecida no **Caput** deste artigo não exime o poder executivo de encaminhar o protocolo à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2°. O protocolo de intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no contrato de consórcio Público.

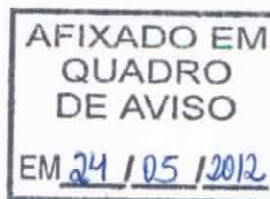
§ 3° A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sitio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

Art.4°. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através de protocolo de intenções pelos entes da federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art.5°. O Poder Executivo deverá consignar em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1°. A formalização de contrato de rateio se dar em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2° É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

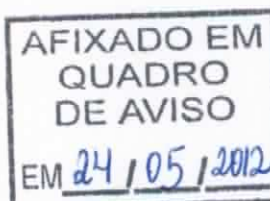
Art. 6º. O município deverá adequar a sua participação com consórcio Intermunicipal de Saúde centro Leste – CISCEL, aos ditames desta lei e da lei federal 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07.

Parágrafo único. Para os fins do **caput** deste artigo, deverá formalizar protocolo de intenções, nos termos do prescrito no art.2, restando dispensada sua retificação por Lei Municipal, bem como adequar instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art.7º. As Associações Publicas criadas a partir desta Lei integrarão administração publica indireta do Município, nos exatos termos de Lei Federal nº 11.107/05 e do decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

São Sebastião do Rio Preto 24 de MAIO de 2012




Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira

Prefeito Municipal